



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – VALÊNCIA ERPI/RESIDÊNCIA ASSISTIDA –

ÍNDICE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Âmbito de Aplicação	5
Artigo 2º - Legislação Aplicável.....	5
Artigo 3º - Definição e Conceitos	5
Artigo 4º - Objetivos do Regulamento.....	6

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS RESIDENTES

Artigo 5º - Condições de Admissão	7
Artigo 6º - Candidatura.....	7
Artigo 7º - Admissão dos Residentes.....	8
Artigo 8º - Processo Individual do Residente	8
Artigo 9º - Listas de Espera	9
Artigo 10º - Expurgo de Candidaturas.....	10

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I – INSTALAÇÕES

Artigo 11º - Instalações.....	10
-------------------------------	----

SECÇÃO II – SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 12º - Alojamento	11
Artigo 13º - Alimentação	11
Artigo 14º - Marcação, Lavagem e Tratamento de Roupas	12
Artigo 15º - Cuidados de Higiene e Conforto	13
Artigo 16º - Cabeleireiro, Manicure e Pedicure	13
Artigo 17º - Cuidados na Saúde.....	13



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

Artigo 18º - Fisioterapia.....	15
Artigo 19º - Serviço de Animação Sociocultural.....	16
Artigo 20º - Serviços Administrativos.....	16
Artigo 21º - Apoio Psicossocial.....	16
Artigo 22º - Visitas, Familiares e Amigos.....	16

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 23º - Direção Técnica.....	18
Artigo 24º - Funcionamento.....	18
Artigo 25º - Quadro de Pessoal.....	19

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 26º - Direitos e Deveres dos Residentes.....	19
---	----

CAPÍTULO VI

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 27º - Mensalidades.....	21
Artigo 28º - Desconto para Sócios.....	22
Artigo 29º - Situações Especiais.....	22
Artigo 30º - Preçário de Serviços Prestados.....	22

CAPÍTULO VII

CONTRATO

Artigo 31º - Contrato de Alojamento.....	23
Artigo 32º - Cessação do Contrato.....	23
Artigo 33º - Caducidade.....	24
Artigo 34º - Revogação por Acordo.....	24
Artigo 35º - Resolução por Iniciativa da Instituição.....	24
Artigo 36º - Resolução por Parte do Residente.....	25



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

CAPÍTULO VIII

RECLAMAÇÕES

Artigo 37º - Livro de Reclamações.....	25
--	----

CAPÍTULO IX

BENS DOS RESIDENTES

Artigo 38º - Depósito e Guarda dos Bens dos Residentes.....	25
---	----

CAPÍTULO X

INSTITUIÇÃO

Artigo 39º - Disposições Gerais – Deveres	26
---	----

Artigo 40º - Deveres do Pessoal	26
---------------------------------------	----

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º - Comissão de Residentes	27
---	----

Artigo 42º - Manifestações Religiosas e Políticas	28
---	----

Artigo 43º - Falecimento do Residente.....	28
--	----

Artigo 44º - Residências em Regime Vitalício	28
--	----

Artigo 45º - Proteção dos Dados Pessoais	29
--	----

Artigo 46º - Interpretação do Regulamento e Integração de Lacunas.....	29
--	----

Artigo 47º - Registo e Alterações	29
---	----

Artigo 48º - Foro Competente	29
------------------------------------	----

Artigo 49º - Entrada em Vigor	29
-------------------------------------	----

ANEXO I – Legislação Aplicável	30
--------------------------------------	----

ANEXO II – Tabela de Mensalidades e Custos de Serviços	31
--	----



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org



REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. A Residência José Manuel Dias, adiante designada por Residência JMD, constitui uma ala de alojamentos residenciais, integrados na Casa de Repouso Alexandre Ferreira, adiante designada por **CRAF**, para alojamento e apoio a pessoas idosas, do tipo Estrutura Residencial Para Idosos, pertencente a **Inválidos do Comércio**, adiante também designada por **Instituição ou IC**, tem o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social e está inscrita na Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social.
2. A ocupação da Residência JMD não se encontra abrangida pelo acordo de cooperação com o Instituto de Segurança Social.
3. Inválidos do Comércio tem a sua sede em Lisboa, na Rua Alexandre Ferreira, nº 48A, freguesia do Lumiar.

Artigo 2º

Legislação Aplicável

1. A CRAF rege-se pela legislação aplicável em vigor, constante do Anexo I que será atualizado sempre que se verificarem alterações.

Artigo 3º

Definições e Conceitos

1. **Residência JMD** - Resposta social do tipo Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI), constituído por um conjunto de unidades habitacionais, T1 e T0 e quartos com dimensões variadas, com WC, estando alguns apetrechados de quitinete.
2. **CRAF** - Resposta social do tipo Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI), pertencente a Inválidos do Comércio, destinada a alojamento coletivo com prestação de um conjunto de serviços necessários ao bem-estar dos Residentes, que se rege pelas disposições



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

estatutárias de Inválidos do Comércio e está sujeita ao regime estabelecido pela legislação aplicável em vigor e às normas orientadoras emitidas pelos serviços competentes.

3. **Residente** - Pessoa que, por razões sociais, familiares, de dependência ou isolamento, não podendo permanecer na sua residência, habita nesta Estrutura Residencial.
4. **Significativo** - Pessoa de referência do Residente (familiar, representante legal ou outro), devendo ser signatário do contrato de prestação de serviços que constitui perante IC, o mediador das redes de suporte intrainstitucional, familiar e social a ele associadas, assumindo igualmente o papel de principal interlocutor, em matérias que necessitem de coordenação e aconselhamento casuístico de recursos; na gestão de conflitos, sempre em estreita articulação com os Serviços da Instituição.
5. **Acompanhante** – Figura designada judicialmente, com funções específicas atribuídas pelo tribunal que visam assegurar o bem-estar do acompanhado e que frequentemente passam pela representação, administração total ou parcial de bens e tomadas de decisão de situações que se imponham.
6. **Mensalidade** - Valor mensal contratualizado, sujeito a atualizações anuais, pago pelo residente, pela frequência da Residência JMD.
7. **Área Geográfica da CRAF** - A área geográfica da CRAF para efeitos de apoio ao transporte de Residentes, inclui as Freguesias de Lumiar, Santa Clara, Alvalade e Odivelas e as unidades de saúde, Hospitais do CHLN (Santa Maria e Pulido Valente), UCSP Lumiar, USCP Alvalade e USF Conchas.

Artigo 4º

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento;
2. Promover o respeito pelos direitos e deveres dos residentes da Residência JMD e demais interessados.



CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELECÇÃO E ADMISSÃO DOS RESIDENTES

Artigo 5º

Condições de Admissão

1. A Residência JMD destina-se a alojar pessoas que reúnam uma ou mais das seguintes condições:
 - a) Encontrar-se em situação de vulnerabilidade física ou de saúde;
 - b) Encontrar-se em estado de isolamento decorrente de insuficiência de apoio familiar ou inexistência de resposta social adequada na comunidade;
 - c) Falta de residência ou insuficiência de condições mínimas de habitabilidade;
2. Na admissão, dar-se-á preferência aos candidatos sócios da Instituição que reúnam o máximo de requisitos indicados no número anterior.
3. Podem também ser admitidos em condições iguais às dos sócios os seus cônjuges ou viúvas/viúvos.
4. Nos casos não previstos neste Regulamento aplicam-se as condições previstas nos Estatutos de IC.

Artigo 6º

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o Residente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma Ficha de Candidatura, que constitui parte integrante do processo do candidato, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:
 - a) Cópia autorizada do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do candidato, Cartão de Contribuinte, Cartão de Beneficiário da Segurança Social, Cartão de Utente dos Serviços de Saúde e Cartão de subsistemas de que o candidato seja beneficiário;
 - b) Documentos de identificação e contactos do Significativo;
 - c) Relatório médico atualizado comprovativo da situação clínica do candidato e respetiva terapêutica;
 - d) Boletim de vacinas;



INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

- e) Declaração assinada pelo candidato autorizando a informatização dos seus dados pessoais para efeitos de elaboração do processo de candidato;
2. A Ficha de Identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues nos Serviços de Ação Social do equipamento.
3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule ou determine o Regime do Maior Acompanhado.
4. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a organização prévia do processo de candidatura e a apresentação da totalidade dos documentos probatórios, sendo, no entanto, indispensável a apresentação do relatório médico a que se refere a alínea c) do número 1, devendo, todavia, iniciar-se desde logo a organização do referido processo.

Artigo 7º

Admissão dos Residentes

1. Recebida a candidatura, será a mesma analisada pelo responsável técnico do Serviço de Ação Social do equipamento, a quem compete elaborar proposta de admissão e submetê-la à Direção de Inválidos do Comércio.
2. Da decisão deverá ser dado conhecimento ao candidato e ao seu familiar/significativo, quando exista.

Artigo 8º

Processo Individual do Residente

1. O **Processo Individual** do Residente constitui um documento de registo identificador do Residente e da sua situação no âmbito do equipamento, incluindo as ocorrências relevantes e é, obrigatoriamente, constituído por:
 - a) **Processo Administrativo** no qual constarão, além de todos os dados de identificação e caracterização pessoal, a sua situação social, bem como informação referente à admissão, alojamento e saída do equipamento.

O Processo Administrativo deve conter a Ficha de Admissão, as cartas de admissão e de aprovação, o contrato de prestação de serviços e os dados relevantes relativos ao seu significativo, familiares ou outros que constituam a rede informal de apoio;
 - b) **Processo Clínico** elaborado pelos profissionais de saúde da CRAF, sob consulta restrita, nos termos da legislação em vigor, dele constando os dados sobre a história clínica do



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

Residente, identificação e contactos de profissionais de saúde de referência, a avaliação clínica e de dependências, a ficha de prescrição médica, o registo de valores vitais e as ajudas técnicas.

Ao Processo Clínico devem ser anexos, sempre que possível, os diagnósticos clínicos e exames realizados incluindo notas de altas hospitalares;

- c) **Processo Psicossocial**, elaborado por Técnico do equipamento, do qual constarão a caracterização do Residente e da situação sócio familiar e habitacional, a história de vida, a avaliação inicial e a evolução dos processos cognitivos, bem como dos interesses e atividades da vida diária.

O acesso ao Processo é restrito ao pessoal técnico e ao Residente ou seu significativo, mediante solicitação e dele constarão também o Relatório do Programa de Acolhimento, Planos individuais (PI) e respetivas monitorizações e revisões e a participação em atividades;

2. **Processo Financeiro**, deve conter o inventário dos bens que possui no equipamento e ainda: o montante da mensalidade do Residente, o mapa de movimentos financeiros mensais, os comprovativos das despesas efetuadas com o Residente.
3. Sempre que o Residente se encontrar em situação de incapacidade para gerir a sua pessoa e bens, e até nomeação judicial do Acompanhante, deverá ser igualmente constituído para o efeito um sub-processo do Processo Financeiro para registo dos atos efetuados.
4. O acompanhamento da situação fiscal do Residente é da inteira responsabilidade deste e do seu significativo, podendo ser contratado ou constituir despesa adicional se for efetuado por IC.
5. Os dados constantes do Processo Individual do Residente devem ser atualizados sempre que se verificarem alterações.
6. Sem prejuízo da legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais e médicos, o Residente e o seu Acompanhante podem ter acesso ao Processo Individual.

Artigo 9º

Listas de Espera

1. Caso não seja possível proceder à admissão, por inexistência de vagas, deverá tal situação ser comunicada ao Residente.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

Artigo 10º

Expurgo de Candidaturas

O Serviço de Ação Social deve proceder ao **expurgo** dos processos de candidatura em que se verifiquem todos ou algum dos seguintes pressupostos:

- a) Candidaturas que tiverem sido formalizadas há mais de um ano e, entretanto, não tenham sido alvo de pedido de renovação;
- b) Quando se verifiquem informações falseadas;
- c) Candidatos que apresentem patologias que possam, de algum modo, comprometer o regular funcionamento do equipamento;
- d) Quando, em casos específicos, se verifique que o equipamento não reúne as condições consideradas essenciais à satisfação das necessidades dos candidatos.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES, SERVIÇOS E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

INSTALAÇÕES

Artigo 11º

Instalações

1. A Residência JMD encontra-se inserida na Casa de Repouso Alexandre Ferreira, sediada na Rua Alexandre Ferreira, 48-A, freguesia do Lumiar, 1769-007 Lisboa e as suas instalações têm as seguintes características:
 - a) Está integrada no edifício central da CRAF e dispõe do seu próprio refeitório e salas de convívio, existindo ainda, para apoio aos Residentes, um setor de fisioterapia, salas de atividades, um salão nobre, um auditório, biblioteca, bar, cabeleireiro e barbeiro, amplos espaços jardins que incluem um recinto com coreto para festas;
 - b) As tipologias dos alojamentos são as seguintes:
 - Apartamentos de duas assoalhadas com sanitários próprios e quitinete ou cozinha.
 - Apartamentos de uma assoalhada com sanitários próprios e quitinete.
 - Quartos individuais com sanitários próprios.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

- Quartos duplos com sanitários próprios.

- c) Em edifícios independentes, no espaço fechado da quinta onde se situa a CRAF, funcionam a ERPI, a Creche João Katz, os serviços de coordenação da Ação Social, a rouparia, os armazéns, o aprovisionamento, a casa mortuária e as oficinas de manutenção.

SECÇÃO II SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 12º

Alojamento

1. Os Residentes são instalados em alojamentos individuais ou duplos, tendo geralmente direito a cama hospitalar, mesa-de-cabeceira, roupeiro, cadeira ou cadeirão, televisão com serviço por cabo, frigorífico mini bar e mesa de apoio. As quitinetes têm placa eléctrica e microondas.
2. Em regra não são autorizadas outras peças de mobiliário nem a substituição dos equipamentos referidos no ponto anterior.

Artigo 13º

Alimentação

1. A Instituição assegura ao Residente uma alimentação diversificada e adequada, incluindo dietas terapêuticas, prescritas por médico e supervisionadas por Nutricionista.
2. As refeições, em geral, são servidas na sala de refeitório.
3. Em caso de incapacidade ou de anormal incomodidade, as refeições poderão, pontualmente, ser servidas no quarto ou em lugar que o responsável Técnico considere conveniente e adequado.
4. A Instituição elabora e afixa em local próprio, semanalmente, o mapa de ementas das refeições principais para marcação antecipada.
5. O horário das refeições, salvo em casos devidamente justificados, é o seguinte:
 1. Pequeno-almoço das 08.30 às 09.30 horas;
 2. Almoço das 12.00 às 14.00 horas;
 3. Lanche das 15.00 às 16.00 horas;



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

4. Jantar das 18.45 às 19.30 horas.
6. A Direção da Instituição pode decidir alterar o horário das refeições sempre que se justifique e não ponha em causa o bem-estar do Residente.
7. Para além das refeições referidas anteriormente, a Instituição garante ainda um suplemento alimentar ao deitar.
8. No caso de pretender ausentar-se, o Residente deverá avisar a Instituição com 24 horas de antecedência.
9. Os suplementos alimentares prescritos e outros produtos para alimentação, poderão ser requisitados ao armazém de aprovisionamento da Instituição, sendo a imputação dos seus custos debitados com as faturas mensais.
10. IC não se responsabiliza pelo fornecimento de produtos além dos que constam da lista dos disponíveis no nosso armazém. A aquisição de produtos específicos, fica condicionada à disponibilidade e terá um custo suplementar.

Artigo 14º

Marcação, Lavagem e Tratamento de Roupas

1. Aquando da admissão dos Residentes, as peças de vestuário e outros artigos, previamente solicitados na fase final do processo de candidatura, deverão ser entregues com marcação de identificação do Residente (número de Residente). No caso de não virem marcados, os Serviços de Rouparia farão essas marcações, tal como as peças que sejam posteriormente entregues.
2. Os novos Residentes têm direito à marcação gratuita de 30 peças de vestuário. As marcações além do número referido e marcações posteriores têm um custo a fixar anualmente pela Direção da Instituição.
3. É elaborado um Inventário dos pertences do Residente que será atualizado conforme as necessidades.
4. A lavagem e tratamento da roupa que não requeiram cuidados especiais são assegurados pela Instituição através dos Serviços de Lavandaria e Rouparia.
5. Arranjos e cuidados de tratamento de roupas que requeiram tratamento especial, efetuados nos serviços da Instituição, têm um custo a fixar anualmente pela Direção. Cuidados que não possam ser executados em IC, são da responsabilidade do Residente ou do seu significativo.



Artigo 15º

Cuidados de Higiene e Conforto

1. Cabe à Instituição a responsabilidade pela higiene e conforto diários dos Residentes e das instalações.
2. Os produtos de higiene pessoal não fornecidos pelo Residente ou seu significativo, poderão ser requisitados ao armazém de aprovisionamento da Instituição, sendo a imputação dos seus custos debitados com as faturas mensais.
3. IC não se responsabiliza pelo fornecimento de produtos não constantes na sua relação de produtos em armazém. A aquisição de produtos específicos fica condicionada a disponibilidade e terá um custo suplementar.

Artigo 16º

Cabeleireiro, Manicura e Pedicura

1. A Instituição dispõe de Serviço de Cabeleireiro, Manicura e Pedicura, tendo este serviço um custo associado, constante da tabela a fixar anualmente pela Direção de IC.
2. Residentes que careçam de tratamentos especializados aos pés, poderão aceder ao Serviço de Pedicuro, sob a supervisão da equipa de enfermagem.

Artigo 17º

Cuidados na Saúde

1. No sentido de promover a qualidade de vida dos Residentes, a Instituição dispõe de cuidados de medicina geral e serviço de enfermagem gratuitos, quer ao nível preventivo, quer ao nível curativo.
2. Para proporcionar maior facilidade e comodidade no acesso a algumas especialidades médicas, IC pode contratar especialistas, para atos na Instituição, devendo os seus custos ser suportados pelos Residentes.
3. Poderão, no entanto, os Residentes, manter o seu Médico de Família, se assim o desejarem, sendo da responsabilidade dos Residentes informar os serviços de saúde da prescrição terapêutica, caso venha a ser passada por médicos externos, de modo a permitir manter atualizada a folha terapêutica (cardex) pessoal, bem como dos relatórios médicos obtidos no exterior.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

4. O encaminhamento para consultas de especialidade poderá ser assegurado pelos médicos assistentes em contexto hospitalar, pelo médico de família ou pelos médicos da Instituição.
5. A Instituição assegura a distribuição e toma da medicação prescrita aos Residentes, não sendo autorizada a toma de medicamentos ou drogas, incluindo suplementos alimentares, não prescritas ou não autorizadas.
6. Os residentes devem entregar aos serviços de enfermagem os medicamentos obtidos fora do circuito da Farmácia da Instituição que serão armazenados e distribuídos pelo serviço de farmácia interno.
7. O Serviço de Farmácia assegura a aquisição, em nome do Residente, de toda a medicação prescrita pelos médicos da Instituição, bem como das receitas que lhe sejam entregues pelos Residentes.
8. O transporte dos Residentes a consultas médicas e meios auxiliares de diagnóstico, dentro da área geográfica da CRAF, serão, na medida do possível, assegurados pela Instituição.
9. Nos casos em que o transporte por IC não seja possível, ou o destino seja fora da área geográfica da CRAF, o significativo será avisado, passando este a assumir a responsabilidade.
10. O acompanhamento durante a permanência na unidade de saúde de destino é sempre da responsabilidade do significativo. IC poderá assumir essa função, quando o significativo se mostre indisponível, ou não existir, para unidade de saúde da área geográfica da CRAF, desde que essa necessidade seja devidamente justificada pelo médico assistente do Residente em IC. Este serviço tem um custo associado, constante de tabela, fixado anualmente pela Direção de IC.
11. O acompanhamento dos Residentes em contexto de urgência hospitalar será sempre garantido por IC, para o centro hospitalar da área, dispondo o significativo ou seu delegado do período de uma hora para se deslocar, a fim de assumir o acompanhamento do Residente. Após a primeira hora, caso o significativo não esteja presente, passa a ser cobrado um valor/hora até à chegada do mesmo ou à resolução do episódio que levou o Residente à unidade hospitalar. Havendo disponibilidade, a Instituição assegurará o transporte de regresso ou, não sendo possível, deverá o transporte ser garantido pelo significativo.
12. A opção de encaminhamento e transporte do Residente para uma unidade de saúde privada carece de comunicação escrita por parte do Residente, ou do seu significativo, cabendo-lhe suportar todos os custos inerentes.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

13. Em caso de hospitalização, compete ao significativo a articulação com a unidade hospitalar, devendo comunicar à equipa de saúde de IC todas as informações relevantes.
14. Constituem igualmente encargos dos Residentes a parte que não lhe seja comparticipada pelos serviços do SNS ou subsistema de saúde que se lhe aplique, os custos de medicamentos, produtos de cosmética, farmacêuticos, próteses, ajudas técnicas ou outros e quaisquer meios terapêuticos, assistência médica exterior à Instituição, internamentos em clínicas e hospitais, intervenções cirúrgicas, tratamentos especializados, meios de diagnóstico, bem como, todas as despesas não abrangidas nos artigos do presente Regulamento.
15. A imputação dos consumos e despesas efetuadas pelos Residentes, referidos no ponto anterior, são debitadas em simultâneo com os recibos correspondentes às comparticipações mensais, referentes ao mês seguinte às respetivas aquisições.
16. A manutenção da gratuidade da prestação de cuidados de saúde em IC, dos materiais utilizados nos atos de enfermagem, bem como dos serviços de fisioterapia, depende da avaliação da situação económico-financeira da Instituição, a fazer anualmente pela Direção.

Artigo 18º

Fisioterapia

1. A Instituição dispõe de um Serviço de Fisioterapia que tem como objetivo identificar e maximizar o potencial de movimento nas áreas de promoção, prevenção, tratamento e manutenção da capacidade funcional, contribuindo para um envelhecimento mais saudável.
2. A Fisioterapia é assegurada por profissionais da Instituição que desenvolvem a atividade com competência para uma prática autónoma, sendo um recurso de referência da equipa multidisciplinar.
3. O Serviço de Fisioterapia está equipado de forma a prestar cuidados que estimulem a autonomia e o envolvimento ativo no processo de reabilitação.
4. O acesso gratuito dos Residentes ao Serviço de Fisioterapia depende da existência de vaga e de prescrição/confirmação do Diretor Clínico de IC.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

Artigo 19º

Serviço de Animação Sociocultural

1. O Serviço de Animação Sociocultural da ERPI tem por finalidade a organização de atividades de animação sociocultural e recreativas, promovendo sempre a participação ativa dos Residentes;
2. A participação nas várias atividades é voluntária e escolhida pelo próprio Residente, de acordo com a sua motivação e aptidão.
3. O Serviço é gratuito, podendo, no entanto, haver custos imputados ao Residente, caso as atividades sejam desenvolvidas por entidades alheias a IC.

Artigo 20º

Serviços Administrativos

Os Serviços Administrativos têm por finalidade resolver os assuntos de ordem administrativa e financeira, designadamente:

- a) Guarda de bens;
- b) Criação da conta corrente do Residente e apoio nos movimentos da conta;
- c) Receção e expedição de correio.

Artigo 21º

Apoio Psicossocial

O apoio psicossocial é desenvolvido no equipamento mediante a prestação de serviços que incluem respostas sociais adequadas e visa, informar, orientar e apoiar social e psicologicamente pessoas em situações de dependência física, mental ou social. Estas situações podem ser transitórias ou permanentes ou agravadas por isolamento geográfico, doença crónica, situação de doença, ausência ou perda de familiares, amigos ou vizinhos que prestavam apoio, deficiência física ou mental, alta hospitalar com necessidade de cuidados de saúde continuados.

Artigo 22º

Visitas, Familiares e Amigos

1. Os Residentes podem ser visitados por familiares e amigos, nos dias e nos horários definidos, desde que não ponham em causa a sua privacidade e o descanso dos outros ou os cuidados de manutenção.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

- Os familiares e amigos devem visitar os Residentes, em regra, nos espaços sociais, salas de estar, zona do bar e de jardim, sobretudo quando o alojamento é partilhado com outros.
2. Os passeios, fins-de-semana, férias com familiares e amigos, devem ser comunicados ao Serviço de Ação Social, com pelo menos 24 horas de antecedência, indicando a hora de saída e a hora provável do regresso ao equipamento e um número de telefone para contacto em caso de necessidade. Nestas circunstâncias, e caso os Residentes já não possuam condições de autonomia ou vontade, os responsáveis pela ausência têm de assinar uma declaração, comprometendo-se a cuidar do Residente, até ao seu regresso à Instituição.
 3. O horário em vigor para as visitas aos Residentes abrange o período das 11:30 às 19:30 horas.
 4. Os Residentes acolhidos na Ala Manuel António Dias Ferreira (SAD), têm direito a receber visitas no horário estabelecido para as restantes unidades residenciais, exceto:
 - a) Quando se verificarem razões de natureza clínica, casos em que o Diretor Clínico e ou Enfermeiro Chefe, deverão determinar essa restrição;
 - b) Quando o Residente comunique aos responsáveis do Serviço onde se encontra internado, que não deseja receber visitas;
 - c) Nos períodos em que seja necessário prestar cuidados de conforto e/ou saúde ao próprio Residente ou aos Residentes que partilhem o mesmo quarto.
 5. Sala de Observação (SO) na Ala Manuel António Dias Ferreira:
 - a) As visitas aos Residentes internados na SO do SAD são determinadas caso a caso, de acordo com a situação clínica do próprio Residente e dos restantes Residentes que se encontrem nesta unidade;
 - b) As visitas na SO serão, em regra, limitadas a um visitante por Residente;
 - c) As visitas devem respeitar as orientações estabelecidas pela equipa de saúde.
 6. Reserva-se o direito à Instituição de interditar as visitas que causem ou tenham causado perturbações ao bom funcionamento da mesma, ou por indicação do Residente, durante o tempo que for considerado conveniente.
 7. Apesar de não ser autorizada a entrada e saída das visitas fora do horário estabelecido, serão salvaguardadas todas as situações consideradas de exceção, carecendo, ainda assim, de prévia autorização e devida sinalização.
 8. Às visitas é devido o respeito pelas interdições a que se refere o nº 3 do Artigo 26º.



9. Não é permitido às visitas trazerem bens ou alimentos sem darem conhecimento ao responsável pelo setor.

CAPÍTULO IV

DIREÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 23º

Direção Técnica

1. O equipamento é dirigido por um Diretor Técnico, que é responsável pelo funcionamento dos serviços e pelo cumprimento das normas e orientações em vigor e a quem compete, designadamente:
 - a) Assegurar a observância das regras estabelecidas no presente regulamento e decidir sobre os assuntos e questões que lhe sejam colocadas;
 - b) Coordenar, orientar e controlar tecnicamente as atividades desenvolvidas no equipamento, assumindo a responsabilidade pela programação global das mesmas;
 - c) Elaborar Proposta de Plano Anual de Atividades, a submeter à Direção da Instituição e promover medidas de boa gestão do equipamento;
 - d) Promover reuniões com os Residentes e com o pessoal do equipamento, nomeadamente sensibilizando este último para a problemática da pessoa idosa;
 - e) Propor a afetação de meios materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do equipamento e proceder à sua conveniente gestão;
 - f) Propor as ações de formação e reciclagem do pessoal afeto ao equipamento, de acordo com as necessidades deste e as funções a desempenhar, segundo plano de formação a apresentar anualmente à Direção da Instituição;
2. O Diretor Técnico deve estar habilitado com formação no âmbito das ciências sociais e humanas, e o nome, formação e conteúdo funcional encontram-se afixados em lugar visível.

Artigo 24º

Funcionamento

A Instituição, na valência Residência Assistida, funciona 24 horas por dia, de segunda-feira a domingo, 365 dias por ano.



INVALIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

A Portaria da Instituição mantém-se aberta desde as 07:00 até às 24:00 horas.

Artigo 25º

Quadro de Pessoal

1. O quadro do pessoal deste equipamento encontra-se afixado em lugar visível, contendo o efetivo de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.
2. O número de profissionais técnicos e de apoio será o necessário e suficiente, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e respeitar a legislação em vigor para o setor social.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 26º

Direitos e Deveres dos Residentes

1. O Residente tem direito a:
 - a) Ser respeitado na sua individualidade e privacidade, e a que não seja invadido o seu espaço privado sem prévio aviso;
 - b) Uma organização que lhe garanta uma vida confortável e que favoreça a sua autonomia;
 - c) Prestação de cuidados de saúde, nomeadamente assistência médica, medicamentosa e de enfermagem, nos termos previstos no presente regulamento;
 - d) Prestação de cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, designadamente, alimentação (com respeito pelas prescrições médicas), cuidados de higiene e conforto e de ocupação;
 - e) Participar nas atividades sociais do equipamento e ser ouvido sempre que existam decisões que lhe digam respeito;
 - f) Assistência religiosa individual previamente autorizada pelo Diretor Técnico;
 - g) Dirigir reclamações ao Diretor Técnico do equipamento e/ou à Direção;
 - h) Utilizar os equipamentos que sejam colocados à disposição dos Residentes;



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

- i) Dispor de liberdade de deslocação dentro e fora do equipamento, com exceção das zonas de serviço e outras áreas restritas, devidamente assinaladas. Saídas e entradas, no horário definido para o efeito serão registadas na Portaria. Fora deste horário, só serão permitidas saídas em circunstâncias excecionais ou motivos de urgência;
 - j) A ser visitado por familiares ou amigos nas condições do Artigo 22º.
2. O Residente deve:
- a) Observar o cumprimento das disposições constantes do presente regulamento;
 - b) Proceder ao pagamento da primeira mensalidade, na Tesouraria dos Serviços Administrativos, no dia do acolhimento;
 - c) Proceder ao pagamento da mensalidade dos restantes meses, entre o dia 1 e o dia 8 do mês a que digam respeito;
 - d) Proceder ao pagamento das despesas, por serviços ou bens de que usufrua e não abrangidos pela comparticipação mensal, que serão faturadas no mês seguinte àquele a que dizem respeito, devendo ser pagas com a mensalidade do mês seguinte;
 - e) Manter atualizada a lista de peças de vestuário e artigos de higiene pessoal, fornecida pelos Serviços da Instituição aquando da admissão, e pagar a marcação das peças que sejam entregues sem identificação;
 - f) Participar, na medida das suas capacidades, na vida diária do equipamento;
 - g) No caso de se ausentar do equipamento, comunicar, com a devida antecedência, ao Diretor Técnico e/ou Encarregada de Setor, a hora de saída e a hora provável da entrada no mesmo, bem como um número de telefone através do qual, em caso de necessidade, possa ser estabelecido um eventual contacto;
 - h) Comunicar ao Diretor Técnico a intenção de saída definitiva do equipamento, fazendo-o sempre por escrito e com a antecedência de 30 dias, face à data de saída, sob pena de responsabilidade no pagamento total desse mês ou do mês seguinte, conforme o caso;
 - i) Ter boa conduta moral e observar as leis da boa convivência, evitando tudo o que possa incomodar os outros, ou perturbar a paz e tranquilidade do equipamento;
 - j) Observar as regras de limpeza que lhe sejam transmitidas, ou que se encontrem afixadas, bem como evitar a deterioração imprudente das instalações e equipamentos postos à sua disposição.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

3. Não é permitido ao Residente:
 - a) Trazer para a Instituição ou ter em seu poder bebidas alcoólicas, para si ou para os outros Residentes;
 - b) Entrar na Instituição embriagado;
 - c) Entrar na Instituição depois da hora de fecho da Portaria, sem motivo justificado;
 - d) Fumar no interior das instalações ou em espaços não designados para o efeito;
 - e) Fazer barulho ou manter luzes acesas que perturbem o descanso dos demais Residentes;
 - f) Secar roupa ou possuir alimentos no quarto que se encontrem em estado de deterioração;
 - g) Colocar qualquer tipo de eletrodoméstico no quarto sem autorização prévia;
 - h) Praticar todo e qualquer ato que possa lesar outros Residentes ou funcionários;
 - i) Fazer uso de automedicação, suspender a medicação prescrita, ou ingerir suplemento alimentar ou vitamínico sem o conhecimento prévio da Encarregada ou da Técnica responsável pelo setor;
 - j) Divulgar informações que violem a privacidade dos seus pares ou que afetem os interesses da Instituição;
 - k) Possuir ou ter à sua guarda qualquer animal que por qualquer forma possa perturbar a tranquilidade dos Residentes.
4. No caso de violação dos deveres consignados no presente Regulamento, o Diretor Técnico advertirá o Residente em falta e, caso exista, o seu significativo, exigindo ao primeiro o cumprimento dos seus deveres.

CAPÍTULO VI

COMPARTICIPAÇÕES

Artigo 27º

Mensalidade

1. Pela utilização do alojamento contratado o residente pagará a quantia mensal inscrita no contrato. Este valor inclui os serviços referidos na Secção II do Capítulo III, nos termos e condições aí descritas.
2. Os valores de referência da mensalidade serão fixados na tabela de preços a aprovar anualmente pela Direção.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

3. Quando de situações de ocupação de curta duração, até 15 dias, haverá uma redução de 50% da mensalidade.
4. O valor da mensalidade é atualizado anualmente por aplicação da seguinte fórmula:
 $M_{act} = M + M \times (0,5 \times IPC + 0,5 \times IAR)$, em que M_{act} – mensalidade atualizada, M – mensalidade corrente, IPC – Índice de preços ao consumidor com alimentação e habitação, IAR – índice do aumento de remunerações.
5. Os residentes serão notificados durante o mês de fevereiro do novo valor a aplicar, que será devido de março a fevereiro do ano seguinte.

Artigo 28º

Desconto para Sócios

Os candidatos a alojamento com vínculo associativo há mais de 5 anos têm uma redução de 10% na mensalidade.

Artigo 29º

Situações Especiais

1. Quando não forem pagas nos prazos definidos, as mensalidades ou outras despesas a que se referem as alíneas c) e d) do nº 2 do Artigo 26º, sofrem um agravamento de 10% a pagar dentro do prazo da mensalidade seguinte.
2. Quando se verificarem situações de incumprimento do pagamento dos valores contratualizados, por períodos superiores a 3 meses, proceder-se-á ao encaminhamento da situação para o contencioso, ficando todas as custas daí advindas sob a responsabilidade do devedor.

Artigo 30º

Preçário de Serviços Prestados

A Tabela de Preços de serviços que podem ser prestados, além dos contratualizados, será aprovada pela Direção e objeto de revisão anual e estará afixada em local acessível ao público.



CAPÍTULO VII

CONTRATO

Artigo 31º

Contrato de Alojamento

1. Nos termos da legislação aplicável, entre o Residente e/ou seu significativo e a Instituição, deve ser celebrado por escrito um contrato de alojamento e prestação de serviços, em dois exemplares, sendo um exemplar para o primeiro outorgante (Residente e seu significativo) e outro para o segundo outorgante (Instituição), destinado ao Processo Individual do Residente.
2. As normas do presente regulamento, o qual deve ser lido e explicado ao Residente e seu significativo e outros contratantes, são consideradas parte integrante do contrato, salvo no que o contrato expressamente dispuser de forma diferente.
3. Constarão obrigatoriamente do contrato:
 - a) Prazo de vigência;
 - b) Valor da mensalidade inicial;
 - c) Forma e prazo de pagamento das mensalidades, despesas de consumo e as participações de familiares, se for caso;
 - d) Tipologia do alojamento e serviços e atividades contratualizadas;
 - e) Forma de gestão de bens financeiros;
 - f) Disposições relativas a actualização, suspensão e rescisão do contrato.

Artigo 32º

Cessaç o do Contrato

A cessação do contrato de alojamento pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação por acordo;
- c) Resolução por iniciativa de qualquer das partes.



Artigo 33º

Caducidade

O contrato de alojamento caduca, nomeadamente:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de ser desenvolvida a atividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência;
- b) Com a dissolução de Inválidos do Comércio ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento na Residência JMD;
- c) Com o falecimento do Residente ou, salvo acordo em contrário, sempre que o Residente se ausentar por período superior a 30 dias consecutivos, sem acordo prévio;
- d) Atingido que seja o prazo de vigência pelo qual foi estabelecido.

Artigo 34º

Revogação por Acordo

Podem as partes revogar o contrato de alojamento quando nisso expressamente acordem, devendo o acordo revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

Artigo 35º

Resolução por Iniciativa da Instituição

1. Por proposta do Diretor Técnico, baseada em informação de comportamento de Residente que grave ou reiteradamente, viole as regras constantes do presente regulamento, pondo em causa ou prejudicando a organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, a Direção de Inválidos do Comércio pode decidir instaurar processo disciplinar de que pode resultar a decisão de suspender ou de resolver o contrato de alojamento.
2. Na organização do processo disciplinar será assegurada a audição do Residente e do seu significativo, devendo ser-lhes dado conhecimento do fundamento da decisão tomada.
3. O contrato de alojamento pode ainda ser dado por findo quando, por virtude do agravamento do estado de saúde Residente, fundamentado em informação clínica:
 - a) Necessite de cuidados especiais que não possam ser garantidos na Residência JMD;
 - b) Seja fator de perturbação do bem-estar dos restantes Residentes do equipamento.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

Artigo 36º

Resolução por Parte do Residente

Independentemente de justa causa de resolução por grave ou reiterado incumprimento contratual da Instituição, o Residente, por sua iniciativa e a todo o momento, pode pôr termo ao contrato por mera declaração dirigida à Direção de Inválidos do Comércio, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 37º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este equipamento possui livro de reclamações que deverá ser facultado a quem o solicitar.

CAPÍTULO IX

Bens dos Residentes

Artigo 38º

Depósito e Guarda dos Bens dos Residentes

1. A Instituição Inválidos do Comércio só se responsabiliza pelos objetos e valores que os Residentes confiarem à sua guarda e que ficarão guardados em cofre.
2. Os bens e valores dos Residentes que se encontrem à guarda da Instituição devem ser discriminados em lista indicando a estimativa do seu valor. A lista será elaborada na presença de três testemunhas, no mínimo, e será assinada por estas, pelo Residente, ou seu significativo, familiar ou representante legal. Uma cópia desta relação e suas revisões subsequentes deverá ser entregue ao Serviço de Ação Social e constará do processo individual.
3. Por questões de maior acessibilidade e segurança, é permitido aos Residentes a abertura de uma conta-corrente nos serviços da Tesouraria de Inválidos do Comércio, que movimentarão segundo as suas necessidades, mas sempre observando os procedimentos contabilísticos



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

adequados a este tipo de operações (nomeadamente a emissão de talões de depósito e levantamento devidamente autenticados). A prestação deste serviço não implica, no entanto, qualquer retribuição do depositário, nem remuneração do depositante pelo depósito.

4. A restituição ao Residente de objetos ou valores depositados deve ser feita, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Instituição, às horas de expediente, devendo todos os movimentos ser comunicados ao Técnico adstrito ao sector onde o Residente se encontra alojado. Cópia do recibo deverá ser junta ao Processo Individual.
5. O pedido de restituição a terceiros, de objetos ou valores depositados, deverá ser fundamentado com Procuração expressamente produzida para esse efeito, ou através de Habilitação de Herdeiros, no caso de óbito do Residente. A entrega será sempre feita contra recibo.
6. Ressalvados os casos em que tenha sido nomeado Acompanhante para o Residente, o Diretor Técnico do Equipamento, ou o seu substituto institucional, assumir-se-á como gestor de negócios, designadamente, dos Residentes que sofram de grave limitação da capacidade de autonomia. A manutenção desta situação será sempre transitória, unicamente durante o tempo necessário para a sua regularização.

CAPÍTULO X

INSTITUIÇÃO

Artigo 39º

Disposições Gerais – Deveres

No cumprimento deste Regulamento Interno, a Instituição obriga-se a:

- a) Disponibilizar os serviços necessários ao bem-estar do Residente;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c) Manter atualizados os processos dos Residentes;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados constantes nos processos dos Residentes.

Artigo 40º

Deveres do Pessoal

1. Independentemente da obrigação de prestar um bom serviço, adequado às respetivas funções, todo o pessoal deve, em relação aos Residentes:



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

- a) Proporcionar-lhes uma vida confortável, respeitando, tanto quanto possível, a sua independência;
 - b) Prestar todos os cuidados adequados designadamente, alimentação, cuidados de higiene e conforto, de ocupação, bem como assegurar a prestação de cuidados psicossociais, médicos, de enfermagem e reabilitação;
 - c) Favorecer o relacionamento entre os Residentes e destes com os familiares ou amigos, o pessoal do equipamento e a comunidade;
 - d) Dar conhecimento superior de qualquer anomalia verificada, apresentando as suas críticas e sugestões;
 - e) Observar regras de boa convivência entre si e com os Residentes;
 - f) Recusar gratificações, quer dos Residentes, quer dos familiares, ou por qualquer forma extrair vantagem patrimonial ou com eles fazer quaisquer contratos;
2. E não deve:
- a) Divulgar informações que violem a privacidade dos Residentes ou que afetem os interesses da Instituição;
 - b) Tratar os Residentes por “Tu” ou utilizar diminutivos para substituir o nome próprio;
 - c) Ministras qualquer tipo de droga ou medicamento que não seja previamente prescrita ou autorizada pelo Médico Assistente ou pelo Diretor Clínico da Instituição;
 - d) Guardar objetos ou dinheiro dos Residentes;
 - e) Discriminar os Residentes com base no estrato social, sexo, cor ou religião ou qualquer outro fundamento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º

Comissão de Residentes

1. Os Residentes dispõem de capacidade organizativa para formar a sua própria Comissão, cuja organização e funcionamento deverão respeitar as regras gerais sobre direito associativo. A Comissão terá por função, entre outras, a de os representar sempre que necessário e servir de interlocutor privilegiado junto dos Corpos Diretivos.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

2. São igualmente apoiadas todas as iniciativas de constituição de comissões destinadas a dinamizar as atividades socioculturais e recreativas, a levar a efeito na Instituição, devendo o facto ser comunicado à Direção pelo Diretor Técnico e por aquele ratificado.

Artigo 42º

Manifestações Religiosas e Políticas

Inválidos do Comércio é uma associação laica, agnóstica e apartidária, respeitando, no entanto, as escolhas individuais dos Residentes.

Artigo 43º

Falecimento do Residente

1. Em caso de falecimento do Residente os procedimentos a observar deverão respeitar a decisão inscrita na carta de última vontade.
2. Só em caso de escusa do significativo, ou na impossibilidade de contactá-lo, ou de outros responsáveis indicados, pela observância dessa disposição, competirá à Instituição assegurar apenas a realização da inumação do corpo.
3. Quando da ocorrência do óbito do Residente, o responsável do setor contactará o significativo e os seus familiares ou pessoa por ele indicada, no ato da sua admissão, no sentido de promover a trasladação do corpo e a liquidação de todos os encargos devidos, quando constar no processo declaração de funeral a cargo dos familiares.
4. À data do falecimento, os bens que se encontrem na posse do Residente, bem como os que tenham sido confiados à guarda da Instituição, serão discriminados em lista a elaborar na presença de três testemunhas. Essa lista será assinada por estas, pelo representante legal ou familiar, após o que serão entregues aos legítimos herdeiros do Residente, depois de cumpridos os trâmites e os prazos estabelecidos por IC que não contrariem a Lei.

Artigo 44º

Residências em Regime Vitalício

Enquanto se mantiverem os contratos celebrados no Regime de Cedência Vitalícia, o alojamento e os serviços contratados serão mantidos, aplicando-se os termos e condições definidos no Capítulo III.



Artigo 45º

Proteção dos Dados Pessoais

1. A informatização dos dados constantes do Processo Individual do Residente obedece à legislação em vigor sobre proteção de dados pessoais.
2. Os profissionais com acesso ao Processo Individual do Residente devem observar o dever de sigilo, só podendo divulgar qualquer dado com a expressa autorização do Residente.

Artigo 46º

Interpretação do Regulamento e Integração de Lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento e a integração dos casos omissos serão resolvidos por deliberação tomada em Reunião de Direção da Instituição ou, se for caso disso, por deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral.

Artigo 47º

Registo e Alterações

1. O presente Regulamento e as alterações nele introduzidas deverão ser comunicadas ao Instituto da Solidariedade e Segurança Social (ISSS) e à Direção-Geral da Solidariedade e Segurança Social (DGSSS).
2. Das alterações serão informados os Residentes e os seus Significativos, e proceder-se-á à sua afixação na Instituição e à publicação no respetivo sítio da Internet.
3. Os contratos consideram-se automaticamente alterados 60 dias após a comunicação de alterações aos interessados, cabendo recurso nos termos deste Regulamento.

Artigo 48º

Foro Competente

Em caso de conflito, o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Artigo 49º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento foi aprovado pela Direção de Inválidos do Comércio em 9 de fevereiro de 2022, foi enviado para registo no ISSS e DGSSS, entra em vigor em 1 de abril 2022.



Anexo I

Legislação aplicável ao funcionamento da CRAF em 18 de março de 2021

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro;
- b) Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio;
- c) Portaria n.º 218-D/2019;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março;
- e) Portaria nº 67/2012, de 21 de março;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- h) Acordo de Cooperação em vigor;



Anexo II

TABELA DE MENSALIDADES E PREÇOS DE SERVIÇOS PRESTADOS POR IC – 2022

Mensalidades

1. Apartamentos de duas assoalhadas com sanitários próprios e quitinete ou cozinha: 3500,00€ até dois residentes.
2. Apartamentos de uma assoalhada com sanitários próprios e quitinete: 1900,00€ um residente ou 1600,00€ dois residentes.
3. Quartos individuais com sanitários próprios: 1800,00€.
4. Quartos duplos com sanitários próprios: 1500,00€ cada residente.



INVÁLIDOS DO COMÉRCIO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
FUNDADA EM 10 DE ABRIL DE 1929

www.invalidos.org

Preços de serviços

Tabela de preços de serviços, conforme Regulamento da Residência JMD de 9 de fevereiro de 2022, a vigorar a partir de 1 de abril de 2022

Serviço	Descrição	Preço (€)
Cuidados de imagem	Cabeleireiro-Corte-Mise c/Produtos (a)	8,00
	Cabeleireiro-Corte-Mise s/ Produtos	5,50
	Cabeleireiro-Aplicação Tinta	5,50
	Cabeleireiro-Madeixas	26,00
	Cabeleireiro-Coloração	20,00
	Cabeleireiro-Coloração e Madeixas	30,00
	Cabeleireiro-Permanente	30,00
	Buço (a)	2,00
	Manicure (a)	3,50
	Pedicure (a)	8,00
Cuidados de roupa	Marcação (b)	0,50
	Arranjos (c)	---
	Lavagem de peças com cuidados especiais (d)	1,50
	Engomados (d)	0,50
Apoio na saúde	EPI's (Equipamento de Proteção Individual) - Trimestral	7,50
	Acompanhamento Hospital-Urgência (e)	10,00
	Acompanhamento Hospital-Consulta ou MCDT (e)	10,00
	Transporte saúde, área IC (f)	--
	Transporte saúde, área IC, agendado sem acordo de IC (g)	25,00
	Transporte em Ambulância particular (h)	25,00
	Transporte saúde fora da área IC (g)	35,00
	Consulta de Psiquiatria (cada)	60,00

(a) Além de 1 por mês

(b) Cada peça além das 30 marcações iniciais

(c) Por orçamento

(d) Peças especiais, a pedido - Cada peça

(e) Cada hora, o acompanhamento noturno, entre as 20 e as 8 é acrescido de 50%

(f) Sempre que possível e desde que agendado com os serviços de IC

(g) Cada viagem, ida ou volta, aos Concelhos de Lisboa, Amadora e Loures. Para outros Concelhos, custo a acordar

(h) Cada viagem

Fornecimento de artigos em armazém

Os artigos de consumo, de higiene, alimentares ou outros, requisitados pelos residentes ao armazém são debitados mensalmente a custo de aquisição. A relação dos artigos que podem ser requisitados e dos seus preços aproximados constarão de tabela disponível nos setores.

Custos de atividades de animação

A participação em atividades que tenham custos associados será facultativa